



EXERCÍCIO 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022

CREDENCIAMENTO Nº 013/2022

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39

SÍNTESE DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA REALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.323, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE APROVA O EDITAL 001/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, EM ESPECIAL, CONSULTAS E EXAMES, NO ÂMBITO DO SUS/MG.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dia do mês de fevereiro de 2022, neste Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Presidente da Comissão de Licitação do CISALP

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na lei 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.323, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE APROVA O EDITAL 001/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, EM ESPECIAL, CONSULTAS E EXAMES, NO ÂMBITO DO SUS/MG**, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Anual do CISALP para o exercício de 2022 e compatibilidade com o Plano de Trabalho e as Diretrizes Orçamentárias do aludido Consórcio.

Lagoa Formosa, 11 de fevereiro de 2022.

Presidente do CISALP
Edson Machado de Andrade

NOTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022

CRENCIAMENTO Nº 013/2022

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.323, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE APROVA O EDITAL 001/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, EM ESPECIAL, CONSULTAS E EXAMES, NO ÂMBITO DO SUS/MG, encontra respaldo legal no artigo 25, da lei 8.666/93, posto que é inviável a competição, uma vez que são serviços em que as diferenças pessoais do selecionado tem pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade ser bastante regulamentada e fiscalizada, e a administração fixar o preço a ser pago.

No que toca à possibilidade de Consórcio Público de Saúde, no caso o CISALP, contratar mediante o Processo de Credenciamento não há óbice legal para tanto, desde que obedeça aos ditames preconizados pela legislação que rege a matéria.

Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos em espécie, em especial a lei 8.666/93, notadamente quanto às exigências de regularidades profissionais e fiscais.

Isso posto, manifesto no sentido de que sob o ponto de vista jurídico-formal, a decisão poderá merecer a necessária ratificação pela autoridade competente, haja vista a exigência do correspondente recurso orçamentário, observadas que sejam as demais exigências legais preconizadas no artigo 26, da lei 8.666/93.

Lagoa Formosa, 11 de fevereiro de 2022.

Marcela Moraes Gomes
Assessora Jurídica do CISALP - OAB/MG 137.089



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2022 e correlatas para o ano de 2023:
10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39.

Lagoa Formosa, 11 de fevereiro de 2022.

Isabela Mundim Lima de Matos
Contadora – CRC 107703/O

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2022

CREDENCIAMENTO N° 013/2022

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao **Credenciamento para Contratação de Empresas - Pessoas Jurídicas, Especialistas na Realização de Procedimentos Médicos, em Atendimento a demanda dos Entes Consorciados ao Cisalp, através da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.323, de 18 de Fevereiro de 2021 e suas alterações, que aprova e Edital 001/2021 para Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à Ampliação da Prestação de Serviços de Saúde De Média Complexidade Ambulatorial, em especial, Consultas e Exames, no Âmbito do SUS/MG, com base no artigo 25, “caput”, da lei 8.666/93, , a partir de 14 de março de 2022, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses, após publicado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.**

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;

Anexo II: Declaração de concordância com o edital;

Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo V: Relação de itens com preço (s) de referência para credenciamento;

Anexo VI: Declaração de Dados Bancários;

Anexo VII: Termo de Credenciamento;

Anexo VIII: Minuta de Termo de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento para contratação de empresa (s) – pessoa (s) jurídica (s), especialistas na realização de Procedimentos Médicos, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP, através da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.323, de 18 de Fevereiro de 2021 e suas alterações, que aprova o Edital 001/2021 para Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à Ampliação da Prestação de Serviços de Saúde De Média Complexidade Ambulatorial, em especial, Consultas e Exames, no Âmbito do SUS/MG.

1.2. O credenciamento será distribuído por itens, em que, no valor do item deverão estar inclusas todas as despesas hospitalares, diárias em enfermarias/apartamentos/ambulatório, unidade de terapia intensiva, despesas médicas, de medicamentos, anestésias, etc. Os interessados poderão participar de um ou mais itens, desde que haja compatibilidade de horários.

1.3. São entes Consorciados: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda-Mor, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas.

***Demais municípios que se tornarem entes consorciados durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.**

1.4. Todos os agendamentos serão solicitados e autorizados pelo CISALP, estando condicionado a efetuação do pagamento pelo CREDENCIANTE.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá **a partir de 14 de março de 2022, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses após sua assinatura, ou durante vigência do Edital 001/2021**, o qual prevê o Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à Ampliação da Prestação de Serviços de Saúde De Média Complexidade Ambulatorial, em especial, Consultas e Exames, no Âmbito do SUS/MG. **Poderá ser prorrogado caso haja prorrogação da vigência do referido edital.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar, para credenciamento, a relação de seus serviços de saúde, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, ou na falta da indicação deste, deverão ser acompanhadas de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3.

3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

3.3.1. DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

- a) Termo de Inscrição para credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente (Anexo II);
- c) Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários (Anexo III);
- d) Declaração de que não emprega menores, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002 (Anexo IV);

e) **Relação de itens com preços(s) de referência para credenciamento Anexo V.** (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços);

f) Declaração dados bancários (Anexo VI).

3.3.2. CERTIDÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

3.3.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores;

3.3.2.3. Decreto de autorização de funcionamento, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

3.3.2.4. Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2.5. Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente;

3.3.2.6. Documento do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Profissional (CRM);

3.3.2.7. Procuração com poderes específicos para representação perante a Comissão de Licitação, conforme o caso;

3.3.2.8. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



3.3.2.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) Certidão de Falência e Concordata.

3.3.2.10. Alvará de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária, segundo a legislação vigente;

3.3.2.11. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;

3.3.2.12. Apresentar Ficha do Estabelecimento no CNES e providenciar a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, perante intermédio da Vigilância Municipal, verificando se está vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, informando SIM para o ambulatório SUS e ser cadastrado como terceiro do Consórcio - CIS, conforme estabelecido em Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de Julho de 2017, para as empresas que ainda não regularizaram, quando necessário.

3.4. DOCUMENTAÇÃO DO MÉDICO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

- a) Xerox dos documentos pessoais;
- b) Registro no conselho de classe (CRM);
- c) Xerox do diploma;
- d) Xerox de comprovação de demais cursos de especialização médica;

Obs.: O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá portar títulos de especialização em conformidade com os procedimentos a serem credenciados.

3.5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.5.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

- a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;
- b) Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, na sede do CISALP, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, ou cópia digitalizada através do e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br.

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, o qual ocorrerá de em duas etapas conforme segue:

1.1.1. Pagamento será efetuado ao prestador após repasse da Secretaria de Estado de Saúde – SES ao CISALP, conforme valor estabelecido em Anexo V – 1 deste edital (Preço SUS).

1.1.2. Pagamento será efetuado ao prestador após repasse do ente consorciado ao CISALP, conforme valor da contrapartida municipal estabelecido em Anexo V - 2 deste edital.

1.1.2.1. Será considerado o prazo de apuração e pagamento estabelecido no ANEXO VII DO EDITAL Nº 01/2021 - METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Alteração do Anexo VII – Metodologia de Apuração e Pagamento dos Serviços Prestados – Item 3 DOS PRAZOS - do Edital de Credenciamento nº 01/2021, conforme segue:

Exemplo:

Mês de competência	Apuração e pagamento
Abril	Junho
Maio	Julho

Junho	Agosto
-------	--------

1.1.2.1.1. Conforme demonstrado acima, para o primeiro faturamento, transcorrerá o prazo de 60 (sessenta) dias para a SES efetuar o pagamento ao CISALP.

1.1.2.1.2. Para o segundo faturamento, transcorrerá o prazo de 30 (trinta) dias para a SES efetuar o pagamento ao CISALP.

1.1.2.1.3. Para o terceiro faturamento, transcorrerá o prazo de 30 (trinta) dias para a SES efetuar o pagamento ao CISALP.

1.2. Fica o CREDENCIANTE ciente que o CISALP não efetuará o pagamento antecipadamente na hipótese de haver atraso no repasse da SES ao CISALP.

1.3. Após a comprovação da prestação dos serviços, será necessária a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço por hora trabalhada e preço total das horas trabalhadas, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

5.4. Os pagamentos serão feitos, exclusivamente, através de transferência bancárias para conta do credenciado. Os pagamentos feitos para outros bancos que não seja Banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

5.5. A pessoa/empresa deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

5.6. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

5.7. É de responsabilidade do CREDENCIADO o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

5.7.1. Para maior agilidade, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail agendamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail contabilidade@cisalp.mg.gov.br.

5.7.2. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo CREDENCIADO, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG CEP 38.720-000.

6. DO REAJUSTE

6.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratante, na forma do art. 65, inciso II, da lei. 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. O valor que propôs o CREDENCIADO será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei.

7. DO CONTRATO

7.1. **Será firmado o Termo/Contrato de Credenciamento com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, ou durante vigência do Edital 001/2021**, o qual prevê o Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à Ampliação da Prestação de Serviços de Saúde De Média Complexidade Ambulatorial, em especial, Consultas e Exames, no Âmbito do SUS/MG. **Poderá ser prorrogado caso haja prorrogação da vigência do referido edital.**

8. SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Consórcio poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no item 8.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota fiscal/fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CISALP;

- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.3 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 2 (dois) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

9.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2022 e correlatas para o ano de 2023: **10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39.**

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante deste edital o Anexo VI – Minuta do Contrato.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.



11.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br

Lagoa Formosa, 11 de fevereiro de 2022.

Lucinéia Pacheco Lima
Presidente da C.P.L



ANEXO I

**TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2022,
CREDENCIAMENTO N° 013/2022**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. CRM/OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Licitante

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



ANEXO II

**DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2022,
CREDENCIAMENTO N° 013/2022**

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP,

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Credenciamento 013/2022, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Licitante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 045/2022, Credenciamento nº 013/2022, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) _____

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

b) _____

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 045/2022, Credenciamento nº 013/2022, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Licitante

ANEXO V - 1

RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO(S) DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO 013/2022

**(NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ CREDENCIAR OS SERVIÇOS).
A QUANTIDADE TOTAL DO CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDA PARA TODOS OS PRESTADORES CREDENCIADOS.**

Tabela de procedimentos com o valor SUS.

ITEM	ESPECIALIDADE RELACIONADA	ÁREA DE ASSISTÊNCIA	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO – CBO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. POPULACIONAL A SER ATENDIDO	QUANT. ESTIMADA TOTAL ANUAL	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
2	CARDIOLOGIA	CONSULTA	225120	CARDIOLOGISTA	348.917	1.200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
14	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	348.917	900	R\$ 37,95	R\$ 34.155,00
15	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	209010037	ESOFAGOGASTRODUOD ENOSCOPIA	348.917	972	R\$ 48,16	R\$ 46.811,52
17	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	348.917	360	R\$ 24,20	R\$ 8.712,00
18	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	417	ANESTESIOLOGIA	348.917	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
23	ENDÓCRINO	CONSULTA	225155	ENDOCRINOLOGISTA	348.917	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
30	GASTRO+PROC TO	CONSULTA	225165	GASTROENTEROLOGISTA	348.917	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
39	GINECOLOGIA	PROCEDIMENTO	205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	348.917	360	R\$ 24,20	R\$ 8.712,00
40	GINECOLOGIA	CONSULTA	225250	GINECOLOGISTA	348.917	1.800	R\$ 10,00	R\$ 18.000,00



49	MASTOLOGIA	PROCEDIMENTO	205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	348.917	450	R\$ 24,20	R\$ 10.890,00
59	OFTALMO	CONSULTA	225265	OFTALMOLOGISTA	348.917	2.039	R\$ 10,00	R\$ 20.390,00
85	UROLOGIA	CONSULTA	225285	UROLOGISTA	348.917	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
86	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	348.917	360	R\$ 24,20	R\$ 8.712,00
88	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	348.917	180	R\$ 24,20	R\$ 4.356,00
94	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	348.917	72	R\$ 24,20	R\$ 1.742,40

ANEXO V - 2

RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO(S) DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO 013/2021

**(NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ CREDENCIAR OS SERVIÇOS).
A QUANTIDADE TOTAL DO CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDA PARA TODOS OS PRESTADORES CREDENCIADOS.**

ITEM	ESPECIALIDADE RELACIONADA	ÁREA DE ASSISTÊNCIA	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO - CBO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. POPULACIONAL A SER ATENDIDO	QUANT. ESTIMADA TOTAL ANUAL	COMPLEMENTO
2	CARDIOLOGIA	CONSULTA	225120	CARDIOLOGISTA	348.917	1.200	R\$ 90,00
14	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	348.917	900	R\$ 52,05
15	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	348.917	972	R\$ 101,84

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



17	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	348.917	360	R\$ 55,80
18	CIRURGIA GERAL	PROCEDIMENTO	417	ANESTESIOLOGIA	348.917	50	R\$ 180,00
23	ENDÓCRINO	CONSULTA	225155	ENDOCRINOLOGISTA	348.917	360	R\$ 65,00
30	GASTRO+PROC TO	CONSULTA	225165	GASTROENTEROLOGISTA	348.917	360	R\$ 90,00
39	GINECOLOGIA	PROCEDIMENTO	205020160	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	348.917	360	R\$ 35,80
40	GINECOLOGIA	CONSULTA	225250	GINECOLOGISTA	348.917	1.800	R\$ 65,00
49	MASTOLOGIA	PROCEDIMENTO	205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	348.917	450	R\$ 65,80
59	OFTALMO	CONSULTA	225265	OFTALMOLOGISTA	348.917	2.039	R\$ 90,00
85	UROLOGIA	CONSULTA	225285	UROLOGISTA	348.917	250	R\$ 65,00
86	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	348.917	360	R\$ 65,80
88	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	348.917	180	R\$ 55,80
94	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	348.917	72	R\$ 55,80

Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2022.

Assinatura do Licitante

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



ANEXO VI – Declaração dados bancários

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO N° 013/2022

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	TEL (1):	TEL (2):
E-MAIL:	SITE:	

CONTATO:	TEL:
----------	------

REPRESENTANTE LEGAL (1):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

REPRESENTANTE LEGAL (2):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

DATA: ____/____/____ ASSINATURA: _____

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento para contratação de empresa (s) – pessoa (s) jurídica (s), especialistas na realização de Procedimentos Médicos, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP, através da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.323, de 18 de Fevereiro de 2021 e suas alterações, que aprova o Edital 001/2021 para Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à Ampliação da Prestação de Serviços de Saúde De Média Complexidade Ambulatorial, em especial, Consultas e Exames, no Âmbito do SUS/MG.

1.2. O credenciamento será distribuído por itens, em que, no valor do item deverão estar inclusas todas as despesas hospitalares, diárias em enfermarias/apartamentos/ambulatório, unidade de terapia intensiva, despesas médicas, de medicamentos, anestésias, etc. Os interessados poderão participar de um ou mais itens, desde que haja compatibilidade de horários.

1.3. São entes Consorciados: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda-Mor, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas.

***Demais municípios que se tornarem entes consorciados durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.**

1.4. Todos os agendamentos serão solicitados e autorizados pelo CISALP, estando condicionado a efetuação do pagamento pelo CREDENCIANTE.

1.5. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação dos serviços médicos se justifica, devido a habilitação do CISALP através do edital 001/2021, o qual se destina à ampliação da prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial, em especial, consultas e exames, no âmbito do SUS/MG. Considerando que a prestação de serviço de saúde é essencial e relevante para a prevenção, promoção e recuperação da população, competindo ao Poder Público sua execução, fiscalização, controle e responsabilidade pelos
Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



atendimentos das necessidades dos entes consorciados, tudo com o intuito de prestação de assistência à saúde de qualidade aos cidadãos dos Entes Consorciados ao CISALP, conforme preconiza o Estatuto do CISALP.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1. Conforme exigência legal foi realizado cotações com profissionais especialistas, sendo apresentado os valores de no mínimo 3 (três) empresas, conforme cotação anexa.

3.2. Será considerado o menor valor de cada serviço.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Do Credenciado:

1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável em atendimento às disposições.
2. Atender as exigências deste instrumento, ao Termo de Referência, às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.
3. Iniciar o atendimento após assinatura do presente termo de credenciamento ou diante necessidade apresentada pelo CREDENCIANTE.
4. Indicar formalmente ao CISALP os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.
5. Relatar ao CISALP toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.
6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável.
7. Executar os serviços, objeto do credenciamento, obedecendo o procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CISALP sua demanda e solicitação.
8. Manter sigilo profissional relacionado a quadros clínicos e diagnósticos de pacientes.
9. Acatar prontamente as exigências e observações do CONTRATANTE.
10. Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.



11. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo de credenciamento.
12. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que cometerem na prestação de serviços do objeto CREDENCIADO, indenizando, se for o caso, à parte prejudicada.
13. Manter-se durante toda a execução deste termo de credenciamento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação perante o conselho de classe e qualificações exigidas.
14. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
15. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento de termo de credenciamento.
16. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao Departamento Administrativo e Financeiro do CISALP, com o serviço devidamente comprovado e especificado.
17. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
18. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
19. Atestados médicos, faltas, licenças legais, acidentes de trabalho são de responsabilidade do CREDENCIADO junto ao seu preposto.
20. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de credenciamento.
21. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
22. Responsabilizar-se por todas as despesas agregadas a prestação do serviço.
23. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
24. Para todos os itens, executados tanto na sede do CREDENCIADO (serviço terceirizado), fica o credenciado responsável por todas as despesas agregadas a prestação dos serviços, conforme Anexo V - 1 e Anexo V - 2.

Do Credenciante:

1. Atender as solicitações de esclarecimentos, do CREDENCIADO.
2. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre o CREDENCIADO a fim de que produza efeitos.
3. Decidir sobre casos omissos nas especificações.
4. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA.
5. Providenciar a rescisão do Termo de Credenciamento, quando o CREDENCIADO deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
6. Efetuar o pagamento o CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento.
7. Fornecer o CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
8. Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Termo de Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
9. O CISALP deverá digitar mensalmente, através dos Sistemas de Informações, todos os procedimentos executados por profissionais contratados pelo CISALP, os quais são executados na sede do CIS, na sede dos entes consorciados e pelos prestadores de serviços terceirizados.

5. PENALIDADES APLICÁVEIS:

- 5.1. Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado;
- 5.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CREDENCIADO ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



I – advertência;

II – multa de dez por cento (10%) do valor do Termo de Credenciamento;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CREDENCIANTE no sentido da aplicação da pena.

5.4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O regime de execução do objeto do credenciamento deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário, ou seja, por item.

6.2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.

6.3. O CREDENCIADO observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pelo CISALP.

6.4. Comprovar a realização dos atendimentos, através da guia de autorização do CISALP ou registrando a produção diária, a qual deverá conter a assinatura do paciente.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



6.6. Os serviços prestados ficarão a cargo dos Entes Consorciados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do CISALP, que promoverá a fiscalização quanto sua à execução.

6.7. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o CREDENCIADO deverá imediatamente comunicar ao CREDENCIANTE.

6.8. Somente serão pagos os procedimentos previamente autorizados pelo CISALP, através da solicitação e autorização da secretaria municipal de saúde.

6.9. Para todos os itens, executados tanto na sede do CREDENCIADO (serviço terceirizado), fica o credenciado responsável por todas as despesas agregadas a prestação dos serviços, conforme Anexo V -1 e V - 2.

6.10. O processo de credenciamento ficará aberto para credenciamento durante 12 (doze) meses. Isto posto, caso mais de uma empresa habilite para prestar serviços ao CISALP, a demanda dos municípios serão redistribuída entre as empresas, seguindo o princípio da isonomia.

6.11. O CISALP providenciará a publicação resumida do presente Termo de Credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do CISALP constante no sítio eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.2. Caso detecte alguma falha na execução dos serviços, em desconformidade com o Termo de Credenciamento, o Credenciante deverá substituí-los, sem prejuízo das sanções previstas.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, o qual ocorrerá de em duas etapas conforme segue:

8.1.1. Pagamento será efetuado ao prestador após repasse da Secretaria de Estado de Saúde – SES ao CISALP, conforme valor estabelecido em Anexo V – 1 deste edital (Preço SUS).

8.1.2. Pagamento será efetuado ao prestador após repasse do ente consorciado ao CISALP, conforme valor da contrapartida municipal estabelecido em Anexo V - 2 deste edital.



8.1.3. Será considerado o prazo de apuração e pagamento estabelecido no ANEXO VII DO EDITAL Nº 01/2021 - METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Alteração do Anexo VII – Metodologia de Apuração e Pagamento dos Serviços Prestados – Item 3 DOS PRAZOS - do Edital de Credenciamento nº 01/2021, conforme segue:

Exemplo:

Mês de competência	Apuração e pagamento
Abril	Junho
Maio	Julho
Junho	Agosto

8.1.4. Conforme demonstrado acima, para o primeiro faturamento, transcorrerá o prazo de 60 (sessenta) dias para a SES efetuar o pagamento ao CISALP.

8.1.5. Para o segundo faturamento, transcorrerá o prazo de 30 (trinta) dias para a SES efetuar o pagamento ao CISALP.

8.1.6. Para o terceiro faturamento, transcorrerá o prazo de 30 (trinta) dias para a SES efetuar o pagamento ao CISALP.

8.2. Fica o CREDENCIANTE ciente que o CISALP não efetuará o pagamento antecipadamente na hipótese de haver atraso no repasse da SES ao CISALP.

8.3. Após a comprovação da prestação dos serviços, será necessária a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço por hora trabalhada e preço total das horas trabalhadas, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

8.4. Os pagamentos serão feitos, exclusivamente, através de transferência bancárias para conta do credenciado. Os pagamentos feitos para outros bancos que não seja Banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.



8.5. A pessoa/empresa deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

8.6. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

8.7. É de responsabilidade do CREDENCIADO o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

8.7.1. Para maior agilidade, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail agendamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail contabilidade@cisalp.mg.gov.br.

8.7.2. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo CREDENCIADO, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG CEP 38.720-000.

9. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

9.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber: **Procedimento pelo valor de R\$ (*****), neles incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.**

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. **O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou durante vigência do Edital 001/2021**, o qual prevê o Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à Ampliação da Prestação de Serviços de Saúde De Média Complexidade Ambulatorial, em especial, Consultas e Exames, no Âmbito do SUS/MG. **Poderá ser prorrogado caso haja prorrogação da vigência do referido edital.**

11. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS:

11.1. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

Ludimila Magalhães de Lima
Diretora de Enfermagem do CISALP

Lucélia Soares de Lima
Secretária Executiva do CISALP



ANEXO VIII (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO N° 013/2022

Termo de Credenciamento que celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba - CISALP e o(a) (***).**

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CREDENCIANTE**, credencia (*****) inscrito no CNPJ sob o nº (*****), doravante denominado **CREDENCIADO**, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar (*****) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação nº **013/2022**, ratificado no dia (*****).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento para contratação de empresa (s) – pessoa (s) jurídica (s), especialistas na realização de Procedimentos Médicos, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP, através da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.323, de 18 de Fevereiro de 2021 e suas alterações, que aprova o Edital 001/2021 para Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à Ampliação da Prestação de Serviços de Saúde De Média Complexidade Ambulatorial, em especial, Consultas e Exames, no Âmbito do SUS/MG.



1.2. O credenciamento será distribuído por itens, em que, no valor do item deverão estar inclusas todas as despesas hospitalares, diárias em enfermarias/apartamentos/ambulatório, unidade de terapia intensiva, despesas médicas, de medicamentos, anestésias, etc. Os interessados poderão participar de um ou mais itens, desde que haja compatibilidade de horários.

1.3. São entes Consorciados: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda-Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas.

***Demais municípios que se tornarem entes consorciados durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.**

1.4. Todos os agendamentos serão solicitados e autorizados pelo CISALP, estando condicionado a efetuação do pagamento pelo CREDENCIANTE.

1.5. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.6. O (s) médico (s) credenciado (s) é (são): (*****)

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber: **Nome do Procedimento ou Tipo de Consulta, pelo valor de R\$ (*****) por procedimento, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, o qual ocorrerá de em duas etapas conforme segue:

3.1.1. Pagamento será efetuado ao prestador após repasse da Secretaria de Estado de Saúde – SES ao CISALP, conforme valor estabelecido em Anexo V – 1 deste edital (Preço SUS).

3.1.2. Pagamento será efetuado ao prestador após repasse do ente consorciado ao CISALP, conforme valor da contrapartida municipal estabelecido em Anexo V - 2 deste edital.

3.1.3. Será considerado o prazo de apuração e pagamento estabelecido no ANEXO VII DO EDITAL Nº 01/2021 - METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Alteração do Anexo VII – Metodologia de Apuração e Pagamento dos Serviços Prestados – Item 3 DOS PRAZOS do Edital de Credenciamento nº 01/2021, conforme segue:

Exemplo:

Mês de competência	Apuração e pagamento
Abril	Junho
Maio	Julho
Junho	Agosto

3.1.3.1. Conforme demonstrado acima, para o primeiro faturamento, transcorrerá o prazo de 60 (sessenta) dias para a SES efetuar o pagamento ao CISALP.

3.1.3.2. Para o segundo faturamento, transcorrerá o prazo de 30 (trinta) dias para a SES efetuar o pagamento ao CISALP.

3.1.3.3. Para o terceiro faturamento, transcorrerá o prazo de 30 (trinta) dias para a SES efetuar o pagamento ao CISALP.

3.2. Fica o CREDENCIANTE ciente que o CISALP não efetuará o pagamento antecipadamente na hipótese de haver atraso no repasse da SES ao CISALP.

3.3. Após a comprovação da prestação dos serviços, será necessária a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço por hora trabalhada e preço total das horas trabalhadas, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

3.3.1. Os pagamentos serão feitos, exclusivamente, através de transferência bancárias para conta do credenciado. Os pagamentos feitos para outros bancos que não seja Banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.



3.4. A pessoa/empresa deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.6. É de responsabilidade do CREDENCIADO o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

3.6.1. Para maior agilidade, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail faturamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail contabilidade@cisalp.mg.gov.br.

3.6.2. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo CREDENCIADO, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG CEP 38.700-000.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2022 e correlatas para o ano de 2023: **10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39.**

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CREDENCIADO

5.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável em atendimento às disposições.

5.2. Atender as exigências deste instrumento, ao Termo de Referência, às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.

5.3. Iniciar o atendimento após assinatura do presente termo de credenciamento ou diante necessidade apresentada pelo CREDENCIANTE.

5.4. Indicar formalmente ao CISALP os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

5.5. Relatar ao CISALP toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.

5.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



- 5.7. Executar os serviços, objeto do credenciamento, obedecendo o procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CISALP sua demanda e solicitação.
- 5.8. Manter sigilo profissional relacionado a quadros clínicos e diagnósticos de pacientes.
- 5.9. Acatar prontamente as exigências e observações do CONTRATANTE.
- 5.10. Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 5.11. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo de credenciamento.
- 5.12. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que cometerem na prestação de serviços do objeto CREDENCIADO, indenizando, se for o caso, à parte prejudicada.
- 5.13. Manter-se durante toda a execução deste termo de credenciamento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação perante o conselho de classe e qualificações exigidas.
- 5.14. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.15. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento de termo de credenciamento.
- 5.16. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao Departamento Administrativo e Financeiro do CISALP, com o serviço devidamente comprovado e especificado.
- 5.17. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 5.18. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 5.19. Atestados médicos, faltas, licenças legais, acidentes de trabalho são de responsabilidade do CREDENCIADO junto ao seu preposto.
- 5.20. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de credenciamento.
- 5.21. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 5.22. Responsabilizar-se por todas as despesas agregadas a prestação do serviço.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

5.23. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

5.24. Para todos os itens, executados tanto na sede do CREDENCIADO (serviço terceirizado), fica o credenciado responsável por todas as despesas agregadas a prestação dos serviços, conforme Anexo V - 1 e Anexo V - 2.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIANTE

6.1. Atender as solicitações de esclarecimentos, do CREDENCIADO.

6.2. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre o CREDENCIADO a fim de que produza efeitos.

6.3. Decidir sobre casos omissos nas especificações.

6.4. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA.

6.5. Providenciar a rescisão do Termo de Credenciamento, quando o CREDENCIADO deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.6. Efetuar o pagamento o CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento.

6.7. Fornecer o CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.8. Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Termo de Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6.9. O CISALP deverá digitar mensalmente, através dos Sistemas de Informações, todos os procedimentos executados por profissionais contratados pelo CISALP, os quais são executados na sede do CIS, na sede dos entes consorciados e pelos prestadores de serviços terceirizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou durante vigência do Edital 001/2021, o qual prevê o Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, destinados à Ampliação da Prestação de Serviços de Saúde De Média Complexidade Ambulatorial, em especial, Consultas e Exames, no Âmbito do SUS/MG. **Poderá ser prorrogado caso haja prorrogação da vigência do referido edital.**

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1. Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2. Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Oitava e Nona.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa - MG, ____ de _____ de 2022.

CREDENCIADO

CREDENCIANTE

ASSESSORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

Cargo:

2. _____

Nome:

CPF:

Cargo: